PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

Acrescenta o art. 156-A ao Ato das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Icaraíma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º O Ato das Disposições Gerais passa a vigorar acrescido do seguinte art. 156-A:

"**Art. 156-A.** São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município de Icaraíma relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 05 / 05 /2023
As 15:45 hs sob N.º 90/23
SECRETÁRIA
Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 04 de Maio de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Mensagem **Icaraíma, 04 de Maio de 2023.**

Senhor Presidente,

O **Projeto de Lei nº 023/2023**, que ora enviamos a essa Colenda Casa de Leis para que seja submetido à apreciação e deliberação dos Nobres Edis, têm como objetivo principal flexibilizar a utilização de alguns recursos públicos que hoje estão vinculados. Com essa desvinculação de até 30% irá ajudar a viabilizar o pagamento das contrapartidas dos convênios vigentes e o pagamento do aporte referente o déficit atuarial.

A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP – prevista na Constituição Federal (art. 149-A) possui uma destinação específica, qual seja financiar os serviços de clareamento de logradouros, praças, vias públicas, etc.

Contudo, em que pese à vinculação constitucional das receitas da COSIP, a Emenda Constitucional nº 93/2016 previu que os municípios poderão desvincular "de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a serem criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes" (art. 76-B do ADCT).

Não obstante o texto constitucional não citar expressamente as receitas da COSIP, entende-se que estes recursos enquadram-se no conceito de "outras receitas correntes". Inclusive, contabilmente, a receita de contribuição para o custeio de iluminação pública é classificada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) como "receita corrente". Segundo o MCASP, sob a ótica da classificação orçamentária, a "Contribuição de Iluminação Pública" é Espécie da Origem "Contribuições", que integra a Categoria Econômica "Receitas Correntes".

Em resumo, os municípios poderão desvincular até 30% da receita da COSIP, arrecadadas (mês de competência) entre 01/01/2016 até 31/12/2023. A operacionalização deste procedimento poderá estar prevista em Decreto ou Lei Municipal.

Na certeza de que esta matéria será aprovada por unanimidade pelos Nobres Vereadores, expressamos votos de elevada consideração e apreço.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Md. Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma
NESTA